LEI Nº. 159/92
DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1993".

O Senhor GILBERTO JOAO BRISOT Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 28.986.000.000,00 (vinte e oito bilhões novecentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância, sendo que do Instituto da Previdência Municipal no valor de Cr$ 1.975.000.000,00 (um bilhão novecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) demonstrado no anexo I, apenso na presente Lei.

Art. 2º- **A** Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITAS CORRENTES**	**Cr$**	**20.236.000.000,00**
1.1	Receitas Tributarias	Cr$	4.276.000.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	Cr$	48.000.000,00
1.5	Receitas Industriais	Cr$	- 0 –
1.7	Transferências Correntes	Cr$	14.660.000.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	Cr$	1.252.000.000,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2.1	Operações de Créditos	Cr$	3.000.000.000,00
2.2	Alienação de Bens Moveis e Imóveis	Cr$	250.000.000,00
2.4	Transferência de Capital	Cr$	5.000.000.000,00
2.5	Outras Receitas	Cr$	500.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		**Cr$**	**28.986.000.000,00**

Art. 3º - O detalhamento da Receita do Instituto da Previdência Municipal dos Servidores Municipais anexo ao presente será realizado com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITAS CORRENTES**	**Cr$**	**1.975.000.000,00**
1.2	Receitas Contribuição	Cr$	1.050.000.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	Cr$	495.000.000,00
1.7	Transferências Correntes	Cr$	330.000.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	Cr$	100.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO INSTITUTO		**Cr$**	**1.975.000.000,00**

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1.	**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**		
01	Legislativo	Cr$	825.000.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr$	5.046.000.000,00
08	Educação e Cultura	Cr$	8.290.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr$	2.910.000.000,00
15	Assistência e Previdência	Cr$	80.000.000,00
16	Transporte	Cr$	11.835.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		**Cr$**	**28.986.000.000,00**

2.	**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**		
Despesas Correntes		Cr$	14.315.000.000,00
Despesas de Capital		Cr$	14.671.000.000,00
TOTAL		**Cr$**	**28.986.000.000,00**

3.	**POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA**		
	PODER LEGISLATIVO		
1.	Câmara Municipal	Cr$	825.000.000,00
	PODER EXECUTIVO		
2	Gabinete do Prefeito	Cr$	330.000.000,00
3.	Junta de Serviço Militar	Cr$	73.000.000,00
4.	Unidade Municipal de cadastro	Cr$	73.000.000,00
5.	Gabinete do Secretario	Cr$	250.000.000,00
6.	Departamento de Administração	Cr$	1.690.000.000,00
7.	Departamento de Finanças	Cr$	1.590.000.000,00
8.	Departamento de Educação e Cultura	Cr$	8.290.000.000,00
9.	Saúde e Saneamento	Cr$	2.910.000.000,00
10.	Departamento de Viação e Obras Publicas	Cr$	12.955.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		**Cr$**	**28.986.000.000,00**

art. 5º - A despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.	**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**		
15	Assistência e Previdência	Cr$	1.975.000.000,00
2.	**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**		
	Despesas Correntes	Cr$	975.000.000,00
	Despesas de Capital	Cr$	1.000.000.000,00
	TOTAL	**Cr$**	**1.975.000.000,00**
3.	**POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTARIA**		
1.	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	Cr$	1.975.000.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado à:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, ate o limite de 25% da Receita estimada nos termos da Lei Organiza Municipal.
b) Abrir Créditos Suplementares ate o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64 em seu art. 7º, servindo de recursos constantes do artigo 43 da referida Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da Lei, bem como a realizar a transposição,o remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de Programações para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 20 de novembro de 1992.

Registre-se Publique-se
Data supra

GILBERTO JOAO BRISOT
Prefeito Municipal